



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 27-ANTAQ

INCLUI O INCISO XIV AO ART. 2º, OS INCISOS XV E XVI AO ART. 14, OS INCISOS XLIV E XLV AO ART. 23, OS ARTS. 30 E 31 E OS ANEXOS "E", "F" E "G", ALTERA OS INCISOS II, VIII E IX DO ART. 14, OS INCISOS XX E XXXIV DO ART. 23, TODOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.274-ANTAQ, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE APROVA A NORMA PARA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS E CARGAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, e pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002473/2015-20 e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 451ª Reunião Ordinária, realizada em 25/10/2018,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da Norma anexa à Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009, na forma desta Resolução.

Art. 2º Incluir o inciso XIV ao art. 2º do Anexo da Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
"XIV - Sistema de Desempenho da Navegação (SDN): sistema desenvolvido em ambiente virtual e disponível no endereço eletrônico portal.antaq.gov.br para envio e geração de relatórios de informações operacionais das EBNs.(NR)"
.....

Art. 3º Alterar os incisos II, VIII e IX do art. 14 do Anexo da Resolução n.º 1.274-ANTAQ, de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

“II - executar a prestação do serviço conforme discriminado no Termo de Autorização, devendo submeter previamente à aprovação da ANTAQ qualquer alteração de caráter permanente no esquema operacional. As alterações aprovadas pela ANTAQ deverão ser comunicadas aos usuários com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante a afixação das modificações do esquema operacional em locais visíveis nas embarcações e nos postos de venda de passagem;”

.....

“VIII - a EBN ficará obrigada a enviar à ANTAQ, por intermédio do Sistema de Desempenho da Navegação (SDN), até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, as seguintes informações coletadas mensalmente por linha de navegação de travessia, conforme a seguir especificado:

a) número total de passageiros e veículos transportados - por tipo;

.....

f) consumo de combustível.(NR)”

.....

“IX - comunicar à ANTAQ e aos usuários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer programação de paralisação eventual, periódica ou definitiva do serviço autorizado, sendo que a comunicação aos usuários deverá ser afixada na embarcação e nos postos de venda de passagem;”

.....

Art. 4º Incluir os incisos XV e XVI ao art. 14 do Anexo da Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“XV - a EBN ficará obrigada a comunicar, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias à ANTAQ, os reajustes e revisões de preços, por intermédio do SDN;

XVI - enviar à ANTAQ, até o dia 30 de junho, as seguintes informações coletadas, por linha de navegação de travessia, referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, conforme a seguir especificado:

a) informações econômico-financeiras conforme modelo de planilha de informações contábeis para transporte de travessia exposto no Anexo “E” desta resolução;

b) a Planilha de Capital Investido, conforme modelo exposto no Anexo “F” desta resolução; e

c) a Planilha de Dados Operacionais, conforme modelo exposto no Anexo “G” desta resolução.”

Art. 5º Alterar os incisos XX e XXXIV do art. 23 do Anexo da Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

“XX - deixar de enviar à ANTAQ as informações referidas nos incisos VIII, XV ou XVI do art. 14 (multa de até R\$ 5.000,00);”

.....

“XXXIV - deixar de comunicar à ANTAQ e aos usuários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias,

qualquer programação de paralisação eventual, periódica ou definitiva do serviço autorizado (multa de até R\$ 5.000,00);”

.....

Art. 6º Incluir os incisos XLIV e XLV ao art. 23 do Anexo à Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“XLIV - Deixar de comunicar aos usuários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as alterações de caráter permanente no esquema operacional aprovadas pela ANTAQ (multa de até R\$ 5.000,00); (NR)

XLV - Praticar tabela de preços sem comunicação prévia à ANTAQ (multa de até R\$ 5.000,00); (NR)”

Art. 7º Incluir os artigos 30 e 31 ao Anexo da Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 30. O envio de informações a que se referem os incisos VIII e XV do art. 14, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 2009, poderá ser realizado, opcionalmente, até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigência desta Norma, por intermédio do endereço eletrônico dados.travessia@antaq.gov.br, ou diretamente nos locais de atendimento da ANTAQ. (NR)

Art. 31. O envio de informações a que se refere o inciso XVI do art. 14 será exigido a partir do ano de 2018, devendo ser encaminhado a esta Agência até 30 de junho de 2019. (NR)”

Art. 8º Incluir os Anexos “E”, “F”, e “G” na Norma anexa à Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 2009:

ANEXO E		
PLANILHA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS PARA TRANSPORTE DE TRAVESSIA		
ANO-BASE: _____		
CÓDIGO	RUBRICA	VALOR
1	CUSTOS	
1.1	Pessoal Operacional	R\$
1.1.01	Salários / Férias e Abono / 13º Salários / Horas Extras / Adicionais	
1.1.02	Outros benefícios (Plano de saúde, cesta básica, vale alimentação)	
1.1.03	Vale-Transporte	
1.2	Encargos Pessoal Operacional	R\$
1.2.01	INSS	
1.2.02	INSS Patronal (exceto enquadramento no SIMPLES)	
1.2.03	FGTS	
1.2.04	Indenizações Trabalhistas	
1.3	Pessoal Administrativo	R\$
1.3.01	Salários / Férias e Abono / 13º Salários / Horas Extras / Adicionais	
1.3.02	Outros benefícios (Plano de saúde, cesta básica, vale alimentação)	

1.3.03	Vale-Transporte	
1.4	Encargos Pessoal Administrativo	R\$
1.4.01	INSS	
1.4.02	INSS Patronal (exceto enquadramento no SIMPLES)	
1.4.03	FGTS	
1.4.04	Indenizações Trabalhistas	
1.5	Gerenciamento	R\$
1.5.01	Contribuição do Empregador (INSS)	
1.5.02	Pró-Labore	
1.6	Embarcações e Terminais	R\$
1.6.01	Seguro obrigatório (DPEM)	
1.6.02	Outros seguros	
1.6.03	Vistorias / Taxas	
1.6.04	Peças / Acessórios / Equipamentos de Reposição	
1.6.05	Serviços de Reparação e Reforma e Pintura	
1.6.06	Combustível / Lubrificante	
1.6.07	Afretamentos	
1.6.08	Aluguéis	
1.7	Despesas Administrativas	R\$
1.7.01	Luz / Água, Esgoto / Telefone	
1.7.02	Material de Expediente / Limpeza e Conservação	
1.7.03	Despesas Financeiras	
1.7.04	Aluguel de Imóveis / Equipamentos	
1.7.05	Taxas de Utilização de Infraestrutura	
1.7.06	Indenizações à Terceiros	
1.7.07	Uniformes	
1.7.08	Honorários	
1.7.09	Contribuição Sindical	
1.7.10	Controle Visual e Marketing	
1.7.11	Rancho (Alimentação)	
1.8	Tributos	R\$
1.8.01	ICMS (exceto enquadramento no SIMPLES)	
1.8.02	IR (exceto enquadramento no SIMPLES)	
1.8.03	PIS (exceto enquadramento no SIMPLES)	
1.8.04	COFINS (exceto enquadramento no SIMPLES)	
1.8.05	CSLL	
1.8.06	SIMPLES	

1.8.07	IPTU / IPVA	
1.8.08	Outros Impostos	
1.8.09	Despesas Legais / Alvarás e Taxas	
1.9	Custo de Capital - Tabela Price	R\$
1.9.01	Remuneração e Depreciação do Capital - RD(K)	
1.9.02	Remuneração e Depreciação do Capital Afretado - RDA(K)	
CUSTO ANUAL		R\$
NOTAS EXPLICATIVAS:		
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		

ANEXO F			
CAPITAL INVESTIDO NA TRAVESSIA			
ANO-BASE: _____			
Composição de Capital	Data		Valor
	Aquisição	Fabricação	
Embarcação A			
Embarcação B			
Imóveis operacionais			
Imóveis (Sede)			
Terminais A			
Terminais B			
Automóveis A			
Automóveis B			
Computadores e periféricos			
Equipamentos de apoio A			
Equipamentos de apoio B			

ANEXO G	
DADOS OPERACIONAIS DE TRANSPORTE DE TRAVESSIA - INFORMAÇÕES ADICIONAIS	
ANO-BASE: _____	
Item	Dados
Nº de Funcionários Operacional:	
Nº de Funcionários Administrativo:	
Turnos de Operação:	
Tempo de Percurso da viagem:	

Motor Embarcação A (modelo e potência)	
Motor Embarcação B (modelo e potência)	
Consumo p/ hora Embarcação A	
Consumo p/ hora Embarcação B	
Faturamento Anual:	
Enquadramento Fiscal:	
Alíquota SIMPLES	
Alíquota ICMS	
Valor da embarcação afretada A	
Valor da embarcação afretada B	
Outros	

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Povia, Diretor-Geral**, em 02/11/2018, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0627844** e o código CRC **44D6E8F1**.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral